



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO – PP 006/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA, E FÁBIO M.
VASCONCELOS EIRELI - EPP,
COMO ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Walmar Braga, 972, Centro, inscrita no CNPJ sob o N°. 02.353.380/0001-73, neste ato representada por seu presidente, Sr. Francisco das Chagas Alves, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

FÁBIO M. VASCONCELOS EIRELI - EPP, com sede à Cidade de Irauçuba, Estado do Ceará, à BR 222, km 151, s/n, Gil Bastos, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 10.847.922/0001-92, neste ato representada por Fábio Monção Vasconcelos, inscrito no CPF sob o nº 021.783.583-06, doravante denominado **CONTRATADA**.

PREÂMBULO:

As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Irauçuba/CE, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de licitação Pregão Presencial n.º 006/2017, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Pregão Presencial N°. 006/2017, devidamente homologado e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis e derivados destinados ao abastecimento dos veículos da Frota Oficial e agregados da Câmara Municipal de Irauçuba/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de **R\$ 33.125,00 (Trinta e três mil, cento e vinte e cinco reais)** referente à:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	2.000	R\$ 4,10	R\$ 8.200,00
2	DIESEL COMUM	LITRO	7.000	R\$ 3,34	R\$ 23.380,00
3	FILTRO DE AR PARA CARRO 4X4 MOTOR A DIESEL	UNID	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
4	FILTRO DE OLEO PARA CARRO 4X4 MOTOR A DIESEL	UNID	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
6	OLEO PARA TROCA - MOTOR 4X4 A DIESEL	LITRO	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
7	OLEO PARA TROCA - MOTO MOTOR FLEX/GASOLINA	LITRO	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
8	OLEO DE FREIO MOTO	UND	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
9	OLEO DE FREIO PARA CARRO 4X4 MOTOR DIESEL	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato poderá ser reajustado com base nos índices praticados no mercado pertinente ao objeto da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, e terá início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão, neste termo contratual, e na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão.

8.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

8.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.6 - O Prazo para a entrega do produto, será de, **NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) horas APÓS RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA**, conforme os termos do Edital;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.01 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor ganho pela referida empresa.

09.02 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, falhar e/ou fraudar na execução do contrato ou ainda comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

09.03 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

09.04 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecido no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;
- III. O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Irauçuba e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da CMI, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

09.05 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

09.06 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 09.02 e 09.04 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

09.07 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Irauçuba.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Irauçuba e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias de Nº. 01.301.0001.2.0001, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00, com recursos próprios da Câmara Municipal de Irauçuba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

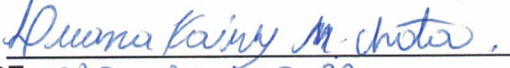
E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.


Irauçuba/CE, 02 de março de 2017.


PELA CONTRATANTE: Francisco das Chagas Alves
Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba


PELA CONTRATADA: Fábio Monção Vasconcelos
FÁBIO M. VASCONCELOS EIRELI – EPP

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 049.589.433-82

2. 
CPF: 970.063.273-34

